

Despacho n.º 005/2022

Através do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE), a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega são parceiros no mercado interno com os Estados-Membros da União Europeia. No âmbito do referido acordo, foi estabelecido um Mecanismo Financeiro Plurianual, conhecido como EEA Grants, através do qual os países referidos apoiam financeiramente os Estados Membros da União Europeia com maiores desvios da média europeia do PIB per capita, onde se inclui Portugal.

No âmbito do Mecanismo Financeiro Plurianual 2014-2021 encontra-se estabelecido o Programa Crescimento Azul, Inovação e PME's, que tem por principal objetivo aumentar a criação de valor e o crescimento sustentável na economia azul portuguesa, aumentando a investigação e promovendo a educação e a formação nas áreas marinha e marítimas.

A prossecução do referido objetivo é operacionalizada, sobretudo, através da publicação de avisos para apresentação de candidaturas de projetos com vista à obtenção de financiamento.

Aproximadamente 70% das despesas elegíveis são atribuídos a “Desenvolvimento de Negócios, Inovação e PME's”, com especial destaque para as PMEs. Entre as despesas elegíveis do Programa, 30% são reservadas para as componentes que abordam “Investigação” e “Educação, Bolsas de Estudo, Literacia e Empreendedorismo Jovem”.

A sinergia entre os negócios, a investigação e a educação, traduz-se numa abordagem holística permitindo um Crescimento Azul sustentável em Portugal. A investigação apoiará empresas com uma componente de investigação, desenvolvimento e inovação, fortalecendo a sua competitividade no mercado. A componente de educação promoverá a melhoria das habilitações e a conscientização dos recursos humanos para as questões marinhas e marítimas

Os projetos constantes das candidaturas apresentadas ao abrigo destes Avisos, após análise administrativa de admissibilidade, são avaliados relativamente ao seu mérito técnico-científico por especialistas selecionados para o efeito.

Uma vez aprovados, os projetos entram na sua fase de execução, competindo à Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), enquanto Operador do Programa (OP), efetuar o acompanhamento da implementação dos projetos, monitorizando a sua execução física e administrativo-financeira.

Uma vez que o OP não dispõe de conhecimento técnico-científico adequado à avaliação da execução física dos projetos aprovados, torna-se necessário recorrer a especialistas que, de acordo com a sua área de especialização, procedam a esta avaliação.

Nesta conformidade, é aprovado o presente Regulamento de funcionamento da Bolsa de Especialistas para a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados no âmbito do Programa Crescimento Azul, Inovação e PME's, com respeito pelos princípios da transparência e da concorrência, que devem pautar toda e qualquer atuação da Administração Pública.

A Subdiretora-Geral da DGPM

Regulamento da bolsa de especialistas para avaliação técnico-científica dos projetos
aprovados pelo Programa Crescimento Azul, Inovação e PME's do
Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à seleção dos especialistas admitidos na Bolsa de especialistas para a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Programa Crescimento Azul, Inovação e PME's do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021.

Artigo 2.º

Bolsa de Especialistas

A Bolsa de especialistas, doravante designada de Bolsa, é constituída por um conjunto de pessoas cujo perfil é considerado adequado às funções de avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo Programa Crescimento Azul, atuando de forma individual, independente e sem relação hierárquica entre elas.

Artigo 3.º

Áreas técnico-científicas relevantes

1. São consideradas, para os efeitos da constituição da Bolsa, como áreas técnico-científicas relevantes:
 - a) Tecnologias e soluções para a pesca / aquicultura (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras no setor da pesca / piscicultura);
 - b) Indústria de transformação do pescado;
 - c) Setor de energia renovável oceânica;
 - d) Indústria marítima, incluindo tecnologias de transporte marítimo;
 - e) Infraestruturas offshore;
 - f) Robótica relacionada com tecnologias marinhas e marítimas;
 - g) Tecnologias para recursos do mar profundo e mapeamento;
 - h) Digitalização marítima;

- i) Construção naval e transporte marítimo (desenvolvimento de produtos e tecnologias inovadoras);
 - j) Biotecnologia azul;
 - k) Monitorização ambiental e vigilância marítima;
 - l) Turismo náutico;
 - m) Literacia do Oceano;
 - n) Educação e formação em assuntos marinhos e marítimos;
 - o) Economia circular e verde (desenvolvimento de soluções com vista à maior eficiência dos recursos).
2. O elenco das áreas técnico-científicas previsto no número anterior pode ser revisto sempre que para o efeito a DGPM, enquanto Operador de Programa, considere necessário.

Artigo 4.º

Perfil do especialista

1. Os requisitos mínimos dos candidatos à bolsa são os seguintes:
 - a) Licenciatura em área científica relevante;
 - b) Excelente conhecimento da língua inglesa, escrita e falada;
 - c) Mínimo de 5 anos de experiência profissional relevante na área técnico-científica em que se enquadra a avaliação a desempenhar, após obtenção da licenciatura.
2. Podem ser admitidos, numa área técnico-científica, candidatos que, embora não detenham habilitações académicas nessa área, possuam experiência profissional relevante de, no mínimo, 10 anos.
3. A experiência em gestão e avaliação de projetos em contexto de cooperação internacional é valorizada.
4. No quadro das áreas técnico-científicas relevantes para o desempenho da função, ao especialista é exigida a comprovação de que possui os conhecimentos técnicos e científicos específicos nos diferentes domínios de avaliação relevantes, mediante remessa do certificado de habilitações, do *curriculum vitae* detalhado e preenchimento do formulário de inscrição na bolsa.

Artigo 5.º

Seleção dos Especialistas para a Bolsa

1. Os especialistas são admitidos na bolsa com vista à sua eventual contratação para realizarem a avaliação técnico-científica dos projetos aprovados pelo do Programa Crescimento Azul.

2. Para efeitos de integração na Bolsa, o candidato preenche o formulário de inscrição na plataforma criada para o efeito, acompanhado do certificado de habilitações e *curriculum vitae* detalhado.
- a) 2. A DGPM efetua uma análise das habilitações académicas e do *curriculum vitae* de cada candidato nas áreas técnico-científicas relevantes, determinando a sua admissão ou exclusão da bolsa.
3. Os especialistas admitidos são agrupados na bolsa por área técnico-científica da sua especialidade.
4. A submissão da candidatura através do formulário referido no ponto 1 não garante ao candidato a admissão na bolsa, nem a admissão à bolsa garante a sua contratação como especialista.

Artigo 6.º

Seleção de especialista para acompanhamento técnico-científico de projeto

1. Para cada projeto a DGPM seleciona um especialista da área técnico-científica correspondente a partir da bolsa de especialistas.
2. Ao especialista selecionado é endereçado convite e uma ficha-resumo do projeto de forma a averiguar eventuais incompatibilidades e conflitos de interesse.
3. O especialista dispõe de 5 dias úteis para resposta ao convite e envio das declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses devidamente assinadas.

Artigo 7.º

Funções dos especialistas em Bolsa

1. O especialista funciona individualmente em estreita ligação com a DGPM, competindo-lhe efetuar a avaliação da execução física do projeto, de acordo com as orientações da DGPM, cabendo-lhe analisar a adequação da execução do projeto por comparação com os termos em que este foi aprovado.
2. O disposto no número anterior pode incluir a componente técnico-científica do projeto, nomeadamente, os objetivos e resultados aprovados e os alcançados, a verificação do cumprimento da legislação ambiental, a verificação de equipamento adquirido e se está etiquetado com a identificação do programa financiador e se foram adquiridas os/as competentes seguros, licenças e autorizações necessárias à sua execução.
3. A avaliação a realizar pelo especialista tem como suporte um *dossier* técnico, que corresponde ao projeto aprovado, a fornecer pela DGPM.
4. O especialista realiza uma avaliação objetiva, imparcial, transparente de acordo com o(s) objetivo(s) e resultados esperados do projeto aprovado.

5. Cabe, ainda, ao especialista, a participação em reuniões técnicas de gestão e coordenação requeridas pela DGPM, e visitas técnicas ao local sempre que necessário, sob pena de exclusão da bolsa.

Artigo 8.º

Deveres do especialista

São deveres do especialista:

- a) Conhecer as normas e diretrizes aplicáveis à avaliação técnico-científica no âmbito do Programa Crescimento Azul;
- b) Assegurar a avaliação da execução dos projetos que lhe forem alocados e submeter os relatórios de avaliação de acordo com os prazos indicados e demais instruções fornecidas pela DGPM;
- c) Redigir o relatório de avaliação técnico-científica do projeto;
- d) Apoiar a DGPM até ao encerramento do projeto e responder a questões apresentadas pelos candidatos em sede de Audiência Prévia, Reclamação ou outra situação similar, quando a avaliação por si efetuada suscite alguma dúvida que não possa ser respondida pela DGPM;
- e) Declarar qualquer conflito de interesses existente com as candidaturas em avaliação.

Artigo 9.º

Incompatibilidades, conflitos de interesses e confidencialidade

1. O especialista está sujeito ao regime de incompatibilidades, não podendo realizar a atividade de avaliação técnico-científica caso a mesma seja concorrente ou similar com as funções públicas ou privadas desempenhadas e que com esta sejam conflituantes, e de garantia de confidencialidade em relação aos assuntos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.
2. Ao especialista é exigida imparcialidade, isenção e transparência bem como conhecimentos técnico científicos adequados.
3. O especialista não pode, ainda, ter quaisquer interesses ou ligações no âmbito de qualquer projeto apresentado, que possa afetar a sua independência.
4. O especialista deve garantir a absoluta confidencialidade de todo o processo de avaliação, bem como do conteúdo do projeto.
5. Aos especialistas é exigível a assinatura das declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses, constantes dos Anexos 1 e 2 ao presente regulamento, respetivamente, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 10.º

Remuneração

1. O desempenho de funções de especialista é remunerado, sendo devido por cada ação de avaliação e após a sua conclusão, pelo preço unitário de 165,00€ (cento e sessenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o que tem vindo a ser praticado no setor.
2. Os custos com as deslocações no âmbito das verificações no local serão suportados pela DGPM, através da concessão de um subsídio *lump sum*, nas seguintes situações:
 - a) Deslocações no território continental: 100,00 € (cem euros)
 - b) Deslocações entre Regiões Autónomas e entre estas e o território continental: 250.00 € (duzentos e cinquenta Euros).
3. O disposto no número anterior não é aplicável a deslocações inferiores a 50km do domicílio profissional do especialista.

Artigo 11.º

Vigência

O disposto no presente regulamento é aplicável durante o período de execução dos projetos aprovados no âmbito do MFEE 2014-2021.

Anexo 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], [número de documento de identificação], residente em [morada], declaro, sob compromisso de honra não existir qualquer conflito de interesses, nomeadamente no que diz respeito a interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou emocionais, partilhadas com outros interesses dos potenciais promotores e/ou do(s) seu(s) parceiro(s), ou quaisquer outros interesses que possam influenciar o meu desempenho imparcial relativamente ao processo de acompanhamento técnico-científico Programa Crescimento Azul]:

- a) Código do Projeto
- b) Código do Projeto
- c) [...]

[Local], Data

Assinatura

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Acompanhamento técnico-científico dos projetos aprovados no âmbito do programa Crescimento Azul

A confidencialidade dos projetos deve ser protegida. Todos os especialistas envolvidos no acompanhamento técnico-científico não devem copiar, citar ou usar o material incluído nos projetos. Todos os especialistas são solicitados a assinar uma declaração de confidencialidade em relação ao conteúdo dos projetos e aos resultados da avaliação.

O especialista que abaixo assina promete, por sua honra, não citar ou usar de forma alguma o conteúdo dos projetos, nem disponibilizar, para além da DGPM, os resultados do acompanhamento técnico-científico dos projetos.

[Local], Data

Assinatura
